

DECRETO Nº 3.182/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos do Coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe as Resoluções nº 001, de 17 de março de 2020, e nº 002, de 20 de março de 2020, baixadas pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus – COVID 19,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do Coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos representantes dos seguintes órgãos ou instituições:

– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;
- 01 (um) representante da Coordenação de Atenção Primária em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes;
- 01 (um) representante do Hospital São Lucas;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante do Departamento Jurídico Municipal;
- 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Bandeirantes;
- 01 (um) representante do curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Campus Luiz Meneghel;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal, preferencialmente com conhecimento na área de saúde;
- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bandeirantes – ACIAB;
- 01 (um) representante da Universidade Norte do Paraná – Unopar, Campus Bandeirantes;
- 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Paraná – 2ª Cia de Bandeirantes;
- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná – 2ªSB/3ºSGB/3ºGB, de Bandeirantes;
- 01 (um) representante da Defesa Civil do município de Bandeirantes;
- 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Paraná – 39ª DRP de Bandeirantes;

Parágrafo único. Este Comitê terá, também, a participação dos seguintes órgãos, na condição de colaboradores:

- 18ª Regional de Saúde;
- Núcleo Regional de Educação;
- Sindicato do Comércio Varejista;
- Sindicato dos Empregados no Comércio;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Sindicato Rural Patronal;
- Associações de Pais e Mestres do Município – APMs;
- Meios de Comunicação (rádios e jornais);

Art. 3º - O Comitê terá a seguinte estrutura:

- Presidência;
- Vice-Presidência;
- Comissão Técnica;

- Comissão de Mobilização.

§ 1º - Presidirá o Comitê a Secretária Municipal de Saúde, o Vice-Presidente será eleito dentre os seus membros, em sua primeira reunião, devendo ainda o Comitê indicar os coordenadores da Comissão Técnica e Comissão de Mobilização.

§ 2º - A Comissão Técnica será composta pelas seguintes instituições:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;
- Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes;
- Hospital São Lucas;
- Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Campus Luiz Meneghel.

§ 3º - A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes instituições e entidades:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Bandeirantes;
- Câmara Municipal;
- Polícia Militar – 2ª Cia, sediada em Bandeirantes;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Corpo de Bombeiros - 2ªSB/3ºSGB/3ºGB, sediada em Bandeirantes;
- Polícia Civil – 39ª DRP, sediada em Bandeirantes;
- Defesa Civil do município de Bandeirantes;
- Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, Campus de Bandeirantes;
- Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bandeirantes – ACIAB;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 4º - Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle do Coronavírus – COVID 19, no município de Bandeirantes.

§ 5º - Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle do Coronavírus – COVID 19, no município de Bandeirantes.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 10 (dez) dias e

extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de prevenção e controle do Coronavírus – COVID 19, no município de Bandeirantes.

Art. 5º - Compete ao Comitê Municipal:

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, fiscalização, combate, controle e prevenção do Coronavírus – COVID 19, no município de Bandeirantes;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à prevenção e controle do Coronavírus – COVID 19, no município de Bandeirantes;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do Coronavírus – COVID 19, no município de Bandeirantes;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus – COVID 19, no município de Bandeirantes;

V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate, controle e prevenção do Coronavírus – COVID 19, no município de Bandeirantes;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção e controle do Coronavírus – COVID 19, no município de Bandeirantes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 30 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal